

**PROCESSO Nº: 0800217-64.2017.4.05.8204 - AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

**AUTOR:** POLÍCIA FEDERAL DA PARAÍBA e outro

**RÉU:** MARIA CRISTIANA DE SOUZA

**ADVOGADO:** Alberdan Jorge Da Silva Cotta

**RÉU:** MÁRCIO JOSÉ DOS SANTOS BARBOSA

**ADVOGADO:** José Eptácio De Oliveira

**RÉU:** JOSE ROBERTO DA SILVA

**ADVOGADO:** Alberdan Jorge Da Silva Cotta

**12ª VARA FEDERAL - PB (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)**

**DECISÃO**

1. Trata-se ação penal em que foi decretado o perdimento do veículo VW GOL, placas MNE2916/PB, ano 1997 em favor da união, conforme decisão de id. 4058204.10405150 (13/09/2022).
2. Na decisão de id. 4058204.10792291 (16/11/2022) foi determinada a avaliação do bem para, conforme o disposto no art. 123 do CPP, realização de venda em leilão.
3. Em seguida, em razão do péssimo estado de conservação do bem (certidão de id. 4058204.11029489), foi determinada a baixa do registro do veículo para fins de desmontagem (decisão de id. 4058204.11190379, dia 08/02/2023).
4. No id. 4058204.11445312 (27/03/2023) o Detran/PB informou a baixa total veículo VW GOL, placas MNE 2916, ano 1997, disponibilizando-o para a desmontagem (registro nº DTR-PRC-2023/06276).
5. Em seguida, foi determinada a expedição de ofício ao Detran/PB para que indicasse empresa/local para a realização da desmontagem do veículo, nos termos do art. 3º da Lei n. 12.977/2014.
6. Mesmo após reiteração, não houve resposta do Detran/PB.
7. **Brevemente relatado, decido.**
8. Conforme dispõe o art. 123 do CPP, deve ser realização de venda em leilão do bem apreendido que não for reclamado ou pertença ao réu.
9. No caso dos autos, já foi determinado o perdimento do bem e a sua baixa no Detran, nada obstante que ele seja levado à leilão como sucata. Nesse sentido, já consta avaliação do bem como sucata (id. 4058204.11029489).
10. Ademais, a 12ª Vara Federal habilitou os leiloeiros Vinícius Vidal Lacerda e Miguel Alexandrino Monteiro Neto para, precipuamente, realizarem a alienação por iniciativa particular de forma eletrônica, dos bens penhorados nos processos em tramitação neste Juízo, consoante edital de licitação nº 001/2021, publicado no DJe do TRF5 nº241, disponibilizado em 17/12/2021.
11. Isto posto, estando o processo em conformidade, **intime-se o(a) MPF para, no prazo de 10**

**(dez) dias, informar se tem interesse alienação por iniciativa particular do bem realizada de modo eletrônico, por um dos leiloeiros credenciados neste Juízo.**

12 Havendo requerimento do(a) MPF para alienação particular realizada de modo eletrônico por um dos leiloeiros credenciados neste Juízo, **designo o leiloeiro Vinícius Vidal Lacerda para realização da alienação por iniciativa particular da SUCATA do veículo VW GOL, placa MNE 2916, ano 1997 de modo eletrônico**, em conformidade com o Edital nº 30/2021 (Edital de Credenciamento dos Leiloeiros), nos seguintes termos:

- a) O preço mínimo de venda será o valor da avaliação e, não se concretizando a venda em 60 (sessenta) dias do início da oferta, o bem poderá ser oferecido por 80% (oitenta por cento) do valor da avaliação (Art.144-A, parágrafo 2º, do CPP);
- b) Em qualquer caso, os valores devem ser depositados de modo integral pelo interessado, em única e exclusiva parcela, não sendo admissível pagamento parcelado, exceto quando for expressa e previamente autorizado por este Juízo;
- c) O pagamento integral do preço será realizado exclusivamente mediante o depósito do valor em conta na Agência da Caixa Econômica Federal de Guarabira - Ag. 0042, aberta por ocasião do pagamento e vinculada a este processo;
- d) Além do valor da venda, o comprador deverá arcar com as despesas relativas à comissão do Leiloeiro no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda do bem, a ser pago pelo adquirente, nos termos do art. 880, §1º, do CPC, e eventuais despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas pelo leiloeiro, autorizadas pelo Juízo e expressamente consignadas na oferta do bem ao público;
- e) O(s) bem(ns) ficarão à disposição com o leiloeiro para a venda pelo prazo máximo de 12 (meses), a contar da data da intimação do leiloeiro desta decisão, restando ciente de que deverá comunicar ao Juízo sobre a alienação ocorrida, em até 05 (cinco) dias de sua efetivação, devendo comprovar o depósito do valor da alienação, o pagamento da taxa de corretagem e o respectivo auto alienação/arrematação, devidamente assinado pelo leiloeiro e pelo adquirente, que será submetido à homologação pelo Juízo da 12ª Vara Federal da Paraíba e, conseqüentemente, expedida a ordem de entrega dos bens móveis;
- f) Tendo em vista a necessidade de comprovação da mais ampla publicidade na divulgação do bem, em nenhuma hipótese poderá ocorrer sua alienação antes do prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos desde o início de sua exposição ao público, o que deve ser comprovado nos autos do processo a que se refere, com ampla divulgação nos canais de comunicação (site, redes sociais, etc.), só sendo permitido o encerramento das negociações e a formalização de venda após o transcurso do referido período;
- g) As dívidas e ônus não serão transferidos para o comprador.
- h) As dúvidas sobre os débitos ou ônus existentes quanto a determinado bem devem ser esclarecidas junto ao Leiloeiro.
- i) A remoção do bem será de responsabilidade do comprador e correrá por sua conta.

13. Notifique-se o leiloeiro credenciado do inteiro teor do presente ato judicial, devendo a Secretaria providenciar o seu cadastro junto ao sistema PJe, vinculado ao processo.

14. Cumpridas as determinações, após a notificação do leiloeiro e não havendo outros

requerimentos pendentes de análise, determino a suspensão do processo até que seja informada a alienação do bem, ou pelo prazo máximo de um ano.

15. Decorrido o prazo de um ano, notifique-se o leiloeiro credenciado para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar em Juízo a publicidade que deu ao ato e justificar eventual motivo que tenha inviabilizado a alienação do bem.

16. Cientifiquem-se as partes.

17. Oportunamente, havendo a venda do bem, será decidido acerca da destinação dos valores.

Guarabira/PB, na data de validação do sistema.

(ASSINADO ELETRONICAMENTE)

**TÉRCIUS GONDIM MAIA**

**Juiz Federal Titular da 12ª Vara da SJPB**



Processo: **0800217-64.2017.4.05.8204**

Assinado eletronicamente por:

**TÉRCIUS GONDIM MAIA - Magistrado**

**Data e hora da assinatura: 26/07/2023 13:58:05**

**Identificador: 4058204.12037485**



23072613211182400000012086035

**Para conferência da autenticidade do documento:**

<https://pje.jfjb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>